



Prefeitura Municipal de Assis
Estado de São Paulo

MATÉRIA

REQUERIMENTO Nº 104/2018 - EDUARDO DE CAMARGO NETO - REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AO DESCARTE DE LÂMPADAS FLUORESCENTES

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	03/04/2018
Unidade Local	Poder Executivo - Protocolo
Unidade de Destino	Poder Executivo - Gabinete
Status	Proposição encaminhada ao Gabinete Prefeito
Prazo	14/04/2018

TEXTO DA AÇÃO

RESPOSTA DO REQUERIMENTO: O Município de Assis possui legislação própria quanto ao recebimento e destinação de lâmpadas fluorescentes. Trata-se da Lei Municipal nº5.440 de 2010. Conforme esta legislação, os estabelecimentos que comercializam estes tipos de produtos, bem como as pilhas e baterias, obrigatoriamente devem recolher e dar destinação ambientalmente correta à eles, sendo a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o órgão fiscalizador. No final de 2017 e 2018 até o presente momento já foram fiscalizados os estabelecimentos (mercados, lojas de materiais elétricos e outros), tendo sido notificados sobre a necessidade de adequação. a) Sim, todo estabelecimento que vende o produto, obrigatoriamente deverá recebê-lo e dar a destinação correta. b) Não cabe resposta. c) A descontaminação é feita por empresa especializada que retira os contaminantes, dando a destinação correta, se responsabilizando com estes custos. Os prédios públicos da Prefeitura Municipal de Assis, através do Convênio Existente com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, dispõe de descarte junto ao projeto ECO.VALEVERDE.

Assis, 03 de abril de 2018.

Rodolfo Machado Afif
Assessoria Gabinete do Prefeito